



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

PREÂMBULO:

O Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por intermédio do seu Prefeito Municipal Sr. NERCI SANTIN, por meio deste edital, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, que está promovendo o que a partir das 07:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2022 o **CREDENCIAMENTO** de instituição, objetivando a prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

A documentação e propostas deverão ser entregues junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, situado na Av. Pe. João Smedt, 1.605 – Abelardo Luz - SC, CEP 89830-000, no horário das **07:00 às 13:00 horas até o dia 24 de fevereiro de 2022.**

I – DO OBJETO

1.1 – Este procedimento tem por objeto credenciar **instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI), conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos e Termo de Referência.**

1.2 - DA REMUNERAÇÃO:

1.3 - Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados pelo valor fixo mensal de acordo com o grau de dependência do idoso, distribuídos da seguinte forma:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total por acolhido (R\$)
1	47354 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU I DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	2.450,00	29.400,00
2	47355 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU II DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	2.875,00	34.500,00
3	47356 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU III DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	3.400,00	40.800,00

1.4 A CREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.5 O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de horas realizadas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo.

1.6 Do valor referência acima destacado, o idoso participará no custeio com o percentual previsto pelo art. 35, § 2º da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, no valor de 70%(setenta por cento) de sua remuneração do benefício de aposentadoria. O Município participará com a



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

diferença para com o valor de referência, após o abatimento da participação no custeio do idoso, até o valor acima definido.

1.7 Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento instituições sem fins lucrativos que se situem num raio de até 250 quilômetros do Município de Abelardo Luz, com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências do edital.

3.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Abelardo Luz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

IV – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 – As condições do credenciamento para prestadores de serviços são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

V – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – As interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) envelope fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 –No invólucro deverá constar:

CREDCIAMENTO Nº 002/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ

Objeto: Credenciamento da instituição para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

5.3 – A abertura dos envelopes das interessadas no credenciamento ocorrerá em sessão pública no dia 25 de fevereiro de 2022, às 10h00min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2021, deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante do ANEXO I deste edital, acompanhada dos seguintes documentos:

b) atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável Legal pela Instituição;

e) Certidão Negativa de Débitos Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

j) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pela Comarca da sede da pessoa jurídica proponente, com, no máximo, 60 dias de vigência;

j.1) Em se tratando de empresa com sede no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar conjuntamente duas certidões (Portal Saj e Portal Eproc), caso contrário não terá validade;

k) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

l) Alvará de funcionamento;

p) Inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003, para a modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI);

q) No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

6.4 Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.4.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

VII – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Sessão de Abertura

7.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os participantes que quiserem poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovados os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fé pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da proponente.

7.1.1.2 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao subitem 7.1.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessada.

7.1.1.3 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

7.2 – Documentos de Habilitação

7.2.1 – Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados que se fizerem presentes

7.2.2 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão, através de Ata da Sessão que será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

7.2.3 – Serão inabilitadas às proponentes que não atenderem às condições previstas no item 6 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.2.4 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos exigidos disponíveis para consulta on-line, que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.2.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará(ão) a(s) proponente(s) com o ônus de terem apresentado com restrição.

VIII – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – Homologado o resultado a Administração convocará regularmente a interessada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº8.666/93.

IX. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Termo de Credenciamento estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Credenciada, de acordo com o que a instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.2. Quando houver mais de uma Credenciada para o Lote, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

- Através de sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e hora do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação, com a proposta de vagas);
- Por curador determinado pelo Poder Público;
- Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

9.2.1. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar;

9.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do Termo de Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

X - DOS PRAZOS

10.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

10.3 - A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

XI – DO REAJUSTE

11.1 - O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser reajustado de acordo com os princípios da Lei 8.666/93.

XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

215 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.143 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

1 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

2 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

3 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

4 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

196 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico juntamente com a nota fiscal; no relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol dos mesmos, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais à disposição daqueles; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos do Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, não se efetivará o pagamento até que tal situação seja regularizada.

13.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada.

XIV – DAS SANÇÕES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, podendo, inclusive, ser aplicadas de forma cumulativa:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de qualquer prazo previsto no edital, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2 - De 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item b.1 (um) acima citado;

b.3 - De 10% (dez por cento) sobre o valor vencedor da licitação, na hipótese de rescisão do instrumento contratual após sua assinatura, decorrente de culpa exclusiva da empresa vencedora da licitação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Abelardo Luz pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

14.2- As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

14.3- A inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

XV – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1 – A interessada que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de ciência/publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

15.1 –O recurso deverá:

15.1.1 –Obedecer ao disposto no art.109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.1.2 –Ser encaminhado ao Departamento de Licitações fisicamente ou através do e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br;

15.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

15.3 – Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Site do Município de Abelardo Luz.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

16.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

16.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art.41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos subitens 16.1.2 à 16.3.

16.6 – Os pedidos de informações e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser apresentados nos termos do item 16.1.4 deste edital ou encaminhados para o e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br.

16.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, juntamente com os documentos relativos a este processo licitatório.

16.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.8 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

16.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

16.10 – O Município de Abelardo Luz poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.11 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo art.65, §1º, da Lei nº8.666/93.

16.12 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, se não aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

16.13 – Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.abelardoluz.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

XVII - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Abelardo Luz - SC, 09 de fevereiro de 2022.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO – I
Editais de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022
Proposta de Credenciamento

Nome Pessoa Jurídica:
Endereço:
CNPJ.:
Telefone:

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total por acolhido (R\$)
1	47354 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU I DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	2.450,00	29.400,00
2	47355 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU II DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	2.875,00	34.500,00
3	47356 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU III DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	3.400,00	40.800,00

Declaro que os documentos que compõem o Edital de Credenciamento n. 002/2022, foram colocados à disposição e tomei conhecimento de todas as informações e condições para prestação dos serviços, situação que aceito e me submeto, manifestando-me plena concordância com todas as condições do credenciamento, inclusive em relação à forma de remuneração dos serviços, e que executarei fielmente o objeto, de acordo com as normas deste Certame de Credenciamento e obedecendo ainda todas as normas técnicas de execução e segurança em relação aos serviços propriamente ditos.

Concordo também em assumir todas as obrigações decorrentes do credenciamento que serão estabelecidas em contrato, conforme minuta que tomei ciência.

Local e data.

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total por acolhido (R\$)
1	47354 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU I DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	2.450,00	29.400,00
2	47355 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU II DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	2.875,00	34.500,00
3	47356 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU III DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	3.400,00	40.800,00

2. Informações Complementares:

2.1. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS corresponde a todos os graus. Desta forma, ao se credenciar para este serviço a credenciada se compromete a manter os usuários acolhidos, independente do grau, sendo remunerada de acordo com o grau de dependência do usuário.

2.1.1 A credenciada deverá realizar avaliação médica admissional do idoso, através de sua equipe técnica, de forma gratuita, ou concordar com a decisão proferida pela equipe técnica do Município de Abelardo Luz, para fins de definir o grau de dependência da pessoa idosa acolhida.

2.2. Entende-se por grau de dependência do Idoso:

- a) I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3. Equipe Mínima:

3.1 Durante a execução do serviço, a credenciada deverá manter em seu quadro, equipe de referência para o serviço de acolhimento institucional de Longa Permanência para Idosos, com no mínimo os seguintes profissionais:

- Médico (clínico Geral)
- Enfermeiro
- Técnicos de Enfermagem e cuidadores 24 horas por dia
- Fisioterapeuta
- Psicólogo



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- Assistente Social
- Nutricionista
- Cozinheiro

4. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

O serviço será executado de forma integral e ininterrupto, ou seja, 24 horas, pela Credenciada, pelo prazo de 12 meses.

4.1 SERÃO CREDENCIADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

4.1.1 Serviço de acolhimento de idosos, conforme especificação do serviço (ILPI's)

4.1.1.2 A licitante vencedora deverá atender os encaminhamentos formalizados pelo município, em regime de internação, fornecendo condições mínimas de habitação;

5- Local de execução dos serviços:

5.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ILPI's):

5.1.1 O serviço de Acolhimento de Idosos deverá ser executado a uma distância máxima de 250 km da sede do Poder Executivo Municipal de Abelardo Luz, considerando os princípios básicos da Tipificação Nacional da Assistência Social (Resolução nº 109/2009 do CNAS), onde prevê a busca do restabelecimento dos vínculos familiares e de convívio social e comunitário, bem como promover a independência e o auto-cuidado, considerando suas condições e especificidades com a perspectiva de promover o seu desligamento institucional. Além disso, possibilita o acompanhamento e monitoramento constante.

5.1.2 O estabelecimento deverá atender as qualificações de espaço e ambiente para facilitar a acessibilidade dos usuários ao imóvel e guarda de pertences pessoais de forma individualizada. O imóvel deverá estar adequado conforme as normas de acessibilidade vigentes.

5.2 RESTRIÇÕES DO LOCAL DO SERVIÇO:

5.2.1 A credenciada não poderá efetuar transferência de usuários para outro espaço, mesmo que esteja apto para execução do serviço, sem prévia autorização do credenciante;

6. GESTOR DO CONTRATO:

6.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social.

7- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) ESPECÍFICAS DO OBJETO:

7.1 Acolher a pessoa idosa encaminhada pelo serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria de Assistência Social de Abelardo Luz;

7.2 Oferecer ambiente acolhedor e ter estrutura adequada e organizada para atender integralmente a pessoa idosa, inclusive se estas forem pessoas com deficiência;

7.3 Oferecer atendimento personalizado em pequenos grupos;

7.4 A Credenciada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, atividades sócio educativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes;

7.5 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante;

7.6 Zelar pela proteção integral, segurança e a integridade física e emocional do acolhido;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- 7.7 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos familiares de origem e/ou vínculos afetivos do acolhido, salvo determinação judicial em contrário;
- 7.8 Favorecer/preservar e/ou restabelecer vínculos comunitários;
- 7.9 Desenvolver habilidades e competências do usuário atendido;
- 7.10 Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- 7.11 Promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional, respeitando as possibilidades do acolhido;
- 7.12 Proporcionar acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos psicossociais que favoreçam a redução de dano da violência/violação sofrida;
- 7.13 Garantir o direito e o acesso a atividades, segundo as necessidades, interesses e possibilidades do acolhido, com liberdade de crença e religião;
- 7.14 Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária;
- 7.15 Fazer comunicação imediata sobre qualquer situação que envolva o usuário;
- 7.16 Solicitar a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, quando necessário, por técnicos devidamente habilitados, com apresentação de documentos hábeis e relatório técnico fundamentado, emitido por profissional da área, quando da Contratada, que dependerá de validação da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7.17 Somente realizar o desacolhimento da pessoa idosa mediante aval do CONTRATANTE, por meio de parecer técnico de referência do órgão gestor, de comum acordo com a equipe de referência da instituição de acolhimento;
- 7.18 Em caso de falecimento, de forma articulada com a família (se houver) em todas as fases dos procedimentos: providenciar laudo para emissão da certidão de óbito, emissão da certidão de óbito e demais documentos necessários;
- 7.19 A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico juntamente com a nota fiscal; o relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol dos mesmos, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais à disposição daqueles; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos do Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, não se efetivar o pagamento até que tal situação seja regularizada;
- 7.20 A Credenciada durante o período de vigência do contrato deverá manter alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº. 6.437/77 assim como, a inscrição de seu programa junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003 e manter a contratação de equipe técnica, conforme a NOB/RH;
- 7.21 Manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art.50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;
- 7.22 Encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente;
- 7.23 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o idoso para serviço médico de emergência;
- 7.24 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Credenciante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço credenciado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

- 7.25 Comunicar toda e qualquer intercorrência que diz respeito às condições de saúde, alterações comportamentais, acidentes, ou qualquer fato de relevância sobre os idosos institucionalizados pela Secretaria de Assistência Social;
- 7.26 Responsabilizar-se, integralmente, por danos causados aos empregados ou a terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços ao Credenciante;
- 7.27 Oferecer atendimento adequado às necessidades, refeições adequadas e condições de higiene e limpeza, conforme determina a legislação sobre o assunto, especialmente a Resolução RDC nº283/2005-ANVISA;
- 7.28 É de responsabilidade integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Credenciante;
- 7.29 Expedir e armazenar relatório com os dados pessoais do idoso, laudo médico, atendendo, rigorosamente, as exigências da Resolução RDC nº283/2005-ANVISA;
- 7.30 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;
- 7.31 Responsabilizar-se pelo transporte dos idosos em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente;
- 7.32 Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa acolhida;
- 7.33 Quando do desligamento/transferência dos idosos, entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópia do prontuário e qualquer outro documento relativo as questões de saúde individual de cada usuário (Ex.: área médica, odontológica, nutricional, enfermagem, fisioterápico, de terapia ocupacional, físicos, dentre outros e áreas afins);
- 7.34 A Credenciada não poderá cobrar qualquer complementação dos valores recebidos pelos serviços prestados e deverá garantir que o percentual restante de 30%, deve ser destinado à própria pessoa idosa, a qual, a seu critério, lhe dará o destino que bem lhe a prover, garantindo-se-lhe o direito de liberdade, dignidade e cidadania.
- 7.35 Quando da utilização de qualquer valor referente a quantia que mensalmente é guardada na conta do idoso para utilização com eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso deverá a contratada guardar as notas fiscais que comprovem sua utilização para apresentá-las à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8- Obrigações do Contratante específicas do objeto:

- 8.1 O CREDENCIANTE efetuará o transporte dos usuários para execução dos serviços, até o estabelecimento da CREDENCIADA;
- 8.2 O CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;
- 8.3 O CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;
- 8.4. A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.5 A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA;
- 8.6 A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo;
- 8.7 A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público;
- 8.8 A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela CREDENCIADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

8.9 A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.10 A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido;

8.11 A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas;

8.12 Nos serviços de Acolhimento em ILPI a CREDENCIANTE poderá solicitar readequação de grau de dependência, quando o usuário apresentar melhora relativa às condições de saúde que reduzam seu grau de dependência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

ANEXO – II

Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 002/2022

Minuta de Contrato de Credenciamento

CONTRATO Nº/2022

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Av. Pe. João Smedt, n.º 1.605, na cidade de Abelardo Luz – SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.009.886/0001-61, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. **NERCI SANTIN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Abelardo Luz, SC, portador da R. G. n.º 697.5471 e com CPF n.º 075.655.939-15;

CONTRATADA: _____, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número _____, portador da Cédula de Identidade sob nº _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o **credenciamento para prestação de serviços de acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total por acolhido (R\$)
1	47354 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU I DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	2.450,00	29.400,00
2	47355 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU II DE	MÊS (12)	Até 05	2.875,00	34.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

	DEPENDÊNCIA				
3	47356 - ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA E OU COM DEFICIÊNCIA - GRAU III DE DEPENDÊNCIA	MÊS (12)	Até 05	3.400,00	40.800,00

2.1.2 A instituição credenciada caberá, mensalmente o valor correspondente a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou, de assistência social recebido pelo idoso acolhido (art. 35, § 1º e 2º, da Lei nº 10.741/2003), cabendo ao município credenciado o pagamento da diferença do valor.

2.1.3 Os 30% restantes referentes ao valor recebido pelo idoso a título de benefício de aposentadoria ou de assistência social recebido deverão ser mantidos em conta de titularidade do idoso acolhido para custeio de eventual aquisição de itens e serviços necessários ou solicitados pelo idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A Credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

3.3 - A Credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio de dotação orçamentária do Fundo Municipal da Assistência Social.

215 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.143 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

1 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

2 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

3 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

4 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.56 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

196 - 3 . 13001 . 8 . 244 . 804 . 2.30 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços prestados.

5.2 – A **CRENCIADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

5.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne ao objeto deste instrumental.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

6.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela **CRENCIADA**.

6.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

6.4 - Comunicar por escrito a **CRENCIADA** sobre eventuais irregularidades na prestação dos serviços, para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente constatados.

6.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.

6.7 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

7.1 – A credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Abelardo Luz.

7.2 – Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.3 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – A Credenciada ficará obrigada a enviar relatório técnico a nota fiscal; no relatório deve constar a qualificação dos usuários, e todas as intervenções realizadas em prol dos mesmos, seja pela equipe técnica, seja pelos demais profissionais à disposição daqueles; outrossim, a nota fiscal, deverá conter o nome dos usuários oriundos do Credenciante que foram atendidos, período a que se refere o acolhimento de cada usuário correspondente a prestação do serviço discriminado na respectiva nota fiscal, o respectivo grau de dependência; em ambos os casos, não observada a condicionalidade, não se efetivará o pagamento até que tal situação seja regularizada.

8.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser reajustado de acordo com os princípios da Lei 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 – Constituem motivos para descredenciamento, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, os motivos previstos na legislação vigente, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Termo de Referência, anexo I do edital.

10.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do **CRENCIANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CRENCIADA**, por meio de requerimento apresentado à Secretaria de Assistência Social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do efetivo descredenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ
CAPITAL NACIONAL DA SEMENTE DE SOJA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 – Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento formal nos de acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, perante as testemunhas abaixo assinados.

Abelardo Luz (SC), ___ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
NERCI SANTIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
.....
.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: